



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO CR nº 03/2019

Trata do uso de aplicativo de mensagem eletrônica como meio para intimação e notificação de partes ou terceiros pelas Secretarias de Varas e Oficiais de Justiça no âmbito do primeiro grau do TRT da 12ª Região.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO que o Processo do Trabalho é informado pelos princípios da oralidade, simplicidade e instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO que a intimação e notificação das partes e de terceiros para prática de atos processuais constitui atividade de significativo volume nas Unidades Judiciárias de primeiro grau do TRT da 12ª Região;

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas tecnológicas, em especial, aplicativos de mensagens eletrônicas, constitui-se em meio rápido, eficiente e módico para levar a efeito as comunicações judiciais;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e seus efeitos na programação orçamentária da Justiça do Trabalho, a exigir o máximo de parcimônia e racionalidade na execução das despesas, bem como os expressivos valores despendidos nos atos de cientificação por via postal;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.419/2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial, admitindo o uso dos meios eletrônicos para a comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como forma de implementar a celeridade e efetividade no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020; **(incluído pela Recomendação CR nº 04/2019)**

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 193 do mesmo diploma legal, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei, e que a utilização de meios alternativos para comunicação de atos processuais atendem aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional de Justiça chancelou, por meio do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000, chancelou a Portaria Conjunta nº 01/2015, de lavra do Juiz de Direito da Comarca de Piracanjuba/GO, que trata da utilização facultativa do aplicativo *WhatsApp* como ferramenta para intimações e comunicações às partes que voluntariamente aderirem aos seus termos,

RESOLVE:

~~Recomendar, no âmbito de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 12ª Região, o uso de aplicativos de mensagem eletrônica (*WhatsApp* e similares)¹, para utilização pelas Secretarias das Varas do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, como meio de intimação ou de notificação de partes ou terceiros, nos termos a seguir dispostos.~~

Recomendar, no âmbito de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 12ª Região, o uso do aplicativo de mensagem eletrônica *WhatsApp Business*, para utilização pelas Secretarias das Varas do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, como meio de intimação ou de notificação de partes ou terceiros, nos termos a seguir dispostos. **(Redação dada pela Recomendação CR nº 04/2019)**

~~Art.1º A utilização de aplicativo de mensagem eletrônica *WhatsApp* ou outro similar dar-se-á nas seguintes situações, preferencialmente pela Vara do Trabalho, sem prejuízo de utilização pelos Oficiais de Justiça:~~

Art.1º A utilização do aplicativo de mensagem eletrônica *WhatsApp Business* dar-se-á nas seguintes situações, preferencialmente pela Vara do Trabalho, sem prejuízo de utilização pelos Oficiais de Justiça: **(Redação dada pela Recomendação CR nº 04/2019)**

- I – Notificação de testemunha para comparecimento em audiência;
- II – Notificação de reclamante para comparecimento em audiência inicial;
- III – Notificação de parte ou terceiro para retirada de documentos ou mídias depositadas em Secretaria;
- IV – Notificação de parte ou terceiro para prática de quaisquer outros atos, desde que não deflagrem contagem de prazo legal e não envolvam procedimentos expropriatórios, admitindo-se, nestas condições, quando inexitosas as tentativas por outros meios;

¹ ~~Sugere-se a utilização do aplicativo *WhatsApp Business*, com o cadastro do telefone fixo da Unidade, devendo ser cadastrado um ramal por celular correspondente.~~

V – Notificação das partes sobre os valores liberados (Ofício Circular CR 16/2019).

Parágrafo único. O aplicativo *WhatsApp Business* instalado em cada celular deverá ser vinculado a um ramal de telefone fixo da Unidade Judiciária.² (Incluído pela Recomendação CR nº 04/2019)

Art. 2º Ao estabelecer contato por meio de aplicativo, o servidor deverá primeiramente identificar-se e depois certificar-se da identidade do destinatário, fazendo menção ao seu nome completo e solicitando confirmação explícita.

Art. 3º O contato feito com a parte ou terceiro por aplicativo deverá ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do pronunciamento judicial (despacho ou decisão), que contenha a identificação do processo, das partes e do Oficial de Justiça, se for o caso.

~~§ 1º Os Diretores de Secretaria deverão solicitar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) autorização para visualização e download de imagens no Whatsapp web aos servidores responsáveis pelas intimações, bem como aos Oficiais de Justiça.~~

§ 1º Os Diretores de Secretaria deverão solicitar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), por meio de chamado via Central de Serviço de Informática – CSI, autorização para visualização e download de imagens no Whatsapp web aos servidores responsáveis pelas intimações, bem como aos Oficiais de Justiça, devendo indicar o ramal da Unidade ao qual cada *WhatsApp Business* ficou vinculado. (Redação dada pela Recomendação CR nº 04/2019)

§ 2º O arquivo deverá estar preferencialmente em PDF (*Portable Document Format*) ou JPEG (*Joint Photographics Experts Group*), sendo vedada a utilização de outro formato ou nível de resolução que inviabilize ou dificulte a leitura pelo destinatário.

§ 3º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande digitalização em mais de um arquivo, as mídias deverão ser remetidas com observância da ordem cronológica da numeração do documento original.

Art. 4º Os aplicativos utilizados para intimações e notificações judiciais contemplarão a seguintes funcionalidades:

- I – Troca de mensagens de texto;
- II – Troca de arquivos de imagem;
- III – Mecanismo de confirmação de leitura pelo destinatário.

² O aplicativo permite que o telefone fixo seja vinculado a apenas um celular, de forma que é necessário associar um ramal diferente para cada celular do servidor ou Oficial de Justiça que utilizará o aplicativo.

Art. 5º Enviada a mensagem com observância dos requisitos definidos nos artigos 1º e 4º, a verificação de leitura do conteúdo escrito e da(s) mídia(s) dar-se-á nas seguintes situações:

I – Confirmação expressa, pelo destinatário, da ciência do inteiro teor da comunicação; ou

II – Sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário.

Art. 6º Se não ocorrer o recebimento e a leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias, a intimação será realizada por outro meio, conforme o caso.

Art. 7º Ocorrendo a confirmação prevista no art. 6º, o servidor certificará o cumprimento da diligência, anexando à certidão imagens do inteiro teor das mensagens trocadas.

Art. 8º Para viabilizar a utilização desta funcionalidade, as Unidades Judiciárias deverão obter e atualizar de forma constante os dados da parte e/ou de terceiros, cobrando a informação se esta não constar da petição inicial ou puder estar desatualizada (art. 238, parágrafo único, Código de Processo Civil) e em cada audiência realizada no processo, adotando as providências necessárias a fim de não publicizar tal informação nos autos.³

Art. 9º Fica facultado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc – JT de primeiro grau) adotar o sistema de comunicação de atos judiciais de que trata esta Recomendação, observadas as suas disposições.

Art. 9º-A Será publicada na página do Tribunal na internet a lista dos ramais das Unidades Judiciárias, para conferência pelos jurisdicionados. **(Incluído pela Recomendação CR nº 04/2019)**

Art. 10º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifique-se a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), especialmente a respeito do contido no §1º do art. 3º.

Florianópolis, 09 de agosto de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor

³ Sugere-se a inclusão da informação no GIGS, item “comentários”.